

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO DE CONSULTORIA DE INVESTIMENTO RPPS.

Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE CACEOUI – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Bento Gonçalves – nº 363, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.604.897/0001- 03, neste ato representado Prefeita Municipal, Senhora ANA PAULA MENDES MACHADO DEL'OLMO, portadora do RG Nº 8065287198 SSP/RS e inscrita no CPF sob nº 859.788.010-53, brasileira, casada, domiciliada na Rua Bento Gonçalves nº 363, nesta cidade, doravantedenominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa, **REFERÊNCIA GESTÃO** E RISCO LTDA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 14.261.603/0001-51, sito Avenida Padre Cacique nº. 320, 2º andar, bloco A, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90810-240, representada neste ato pelo seu sócio gerente Senhor JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA, brasileiro, Administrador de Empresas, portador do RG. nº.6041191311 e inscrito no CPF/MF sob a no.676.166.230-34, domiciliado na Avenida Padre Cacique nº. 320, 2º andar, bloco A, bairro Praia de Belas, na cidade de Porto Alegre RS CEP nº. 90810-240, doravante denominado **CONTRATADA,** para o fornecimento do objeto, descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Processo nº 50.1389.2024, MODALIDADE INEXIGIBILIDADE,** que fazem regido pela Lei Federal nº. 14.133/2021, mais precisamente de acordo com os Arts. 74 e 72, do referido diploma legal, assim como pelas condições do edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de prestação de serviço técnico de consultoria de investimentos, da CONTRATADA visando garantir a melhor forma de aplicação dos recursos do RPPS, FPSM — Fundo de Previdência Social do Município ora CONTRATANTE.

# CLÁUSULA SEGUNDA -DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total para o presente ajuste é de **R\$.10.398,12 (dez mil trezentos e noventa e oito reais com doze centavos)** entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, constante da proposta vencedora e aceito pelo CONTRATADO.



## Estado do Rio Grande do Sul

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias, após a prestação de serviço e a entrega da nota fiscal da empresa.

## CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, com início em **23 de maio de 2024 até 23 de maio de 2025**.

O presente contrato poderá ser prorrogado, a critério da Administração e com anuência da CONTRATADA, nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

## CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Dotação Orçamentária: 33.90.39.00.00.00.00

## CLÁUSULA QUINTA- DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma convencionada.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado. Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais etrabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação exigidas bem como assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais ecomerciais decorrentes da execução do presente contrato.
- d) Prestar contas mensalmente, através de relatórios das atividades desenvolvidas no período.

# CLÁUSULA SEXTA- DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 115 da Lei Federal n. º 14.133/2021.

#### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido conforme estabelecido no art.137 e seus incisos.

## CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades previstas noart. 156



## Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA NONA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Secretária Municipal da Fazenda caberá fiscalizar a execução do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca deCacequi/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cacequi, 22 de maio de 2024.

MUNICÍPIO DE CACEQUI ANA PAULA MENDES MACHADO DEL OLMOPREFEITA MUNICIPAL -CONTRATANTE

## REFERÊNCIA GESTÃO E RISCO LTDA JOÃO CARLOS ENNES DA SILVA- CONTRATADA